



CONTRATO GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AUDIO E VIDEO, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONVITE SOB No. 07/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Daniel Palmeira de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.711.525-0-SSP-SP, inscrito no CPF nº 051.707.168-18, residente e domiciliado à Av. Rio Brilhante, 903, Bairro Jardim Salles, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como CONTRATANTE, e de outro, a empresa BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.508.283/0001-75., com sede à rua Pernambuco, 39, representada pelo Sr. Marcelo Gimenes, portador da cédula de identidade nº 21.372.108.-SSP-SP., inscrito no CPF nº 159.274.,948-89, residente à rua Itapetininga, 512, Parque Res. Agudo Romão, cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora do Convite 07/2015, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como o fornecimento de equipamentos de audio e video, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Convite nº07/2015 e na proposta apresentada pela CONTRATADA. partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da modalidade de Licitação, Convite 07/2015, realizada com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$69.153,00(sessenta e nove mil e cento e cinquenta reais), conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT	PREÇO TOTAL
1	TRICASTER NEWTEK	01	01	39.973,00
2	LEVEL CONTROL	01	01	15.773,00
3	FILMADORA PANASONIC	01	01	11.761,00



	AGG-AC90			
4	TRIPÉ E-IMAGE EI. COMP. POR CABEÇA E BOLSA	01	01	1.646,00

3.2- Pela aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula 3.1 , será efetuado o pagamento em espécie pela **CONTRATANTE**, no valor total de R\$ 69.153,00(sessenta e nove mil cento e cinquenta e tres reais.), conforme disciplina o edital de licitação, modalidade Convite nº 07/2015.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.

4.2 – O prazo de garantia é de, no mínimo, 12(doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo do presente contrato para a prestação dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia do fabricante.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A presente contratação terá vigência a contar da data da assinatura do contrato, ficando adstrita ao término do prazo de garantia dos equipamentos, conforme estipulado na Cláusula Quarta – Do Prazo de entrega e Garantia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

7.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1- Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato

7.1.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.4 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.5 – Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na entrega dos equipamentos;

7.1.6 – Sustar o recebimento dos equipamentos novos se os mesmos não estiverem de



acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.1.7 – Solicitar a substituição dos equipamentos novos se no período de 30(trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela constante necessidade de manutenção corretiva; e,

7.1.8 – Supervisionar a entrega dos equipamentos novos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1– São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1– Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição:

8.1.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos equipamentos novos e eventuais retiradas dos mesmos da sede da **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

8.1.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos novos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos equipamentos novos e retirada dos mesmos durante a vigência da garantia do fabricante:

8.1.4 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos equipamentos novos objeto do Convite nº07/2015;

8.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos, no setor de Administração da **CONTRATANTE**, situado à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Centro, na cidade de Catanduva/SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes:

8.1.6– Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo necessariamente, a descrição, marca e modelo dos equipamentos ofertados;

8.1.7- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos equipamentos:

8.1.8 – Comunicar, ao setor de Administração da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários:

8.1.9 – Providenciar, às suas expensas, a entrega dos equipamentos novos na sede da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no edital:

8.1.10 – Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante dos equipamentos;

8.1.11– Substituir qualquer equipamento entregue quando detectado defeito de fabricação:

8.1.12 – Prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, dentro do período de garantia;

8.1.13 – Proceder a entrega dos equipamentos homologados, de acordo com o quantitativo e especificações descritas na cláusula primeira do Edital, modalidade Convite nº 07/2015;

8.1.14 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.15- Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.16- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS NOVOS

9.1 – Os equipamentos deverão ser entregues no setor de Administração da **CONTRATANTE**, situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, em dia de expediente normal, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2 – A entrega dos equipamentos novos à **CONTRATADA** dar-se-á no endereço supracitado, devidamente com a documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 – O recebimento dos equipamentos novos deverá ser efetuado por uma Comissão de 3(tres) membros, designados pelo Presidente da Câmara.

10.2 – Os equipamentos novos serão recebidos da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da efetiva entrega no setor competente da **CONTRATANTE**, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e

b) – Definitivamente, no prazo máximo de 03(tres) dias úteis, após a verificação da conformidade dos equipamentos e consequente aceitação.

10.3 – A Comissão a que se refere o item 10.1 desta Cláusula fará a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos conforme Edital do Convite nº 07/2012;

10.4 – A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência do Legislativo ou por servidor especialmente designado para esse fim, representando a **CONTRATANTE**.

10.5 – A Comissão designada para recebimento dos equipamentos, emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos mesmos e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**(art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).



11.2 – A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos(art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 – O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos caberá à Comissão designada pela Presidência da Câmara, em conjunto com o Secretário de Administração da **CONTRATANTE**, ou por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para 2015, na Funcional Programática 01.031.0001.001 – Prédio da Câmara e da Categoria Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes, do exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – A Secretaria de Finanças efetuará o pagamento em até 10(dez) dias corridos, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos, pelo setor competente da Câmara Municipal.

14.2 – O pagamento poderá ser creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que se deverá ser efetivado o crédito, ou, ainda, podendo a licitante vencedora receber seu crédito via empenho junto ao setor competente do Legislativo.

14.3– Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 – A Câmara Municipal de Catanduva não efetuará pagamento por meio de título de cobrança bancária.

14.5 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.6 – Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração



Pública Municipal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto Sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2%(dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05(cinco) anos, penalidades estas que serão registradas nos órgãos competentes e setores do Legislativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Senhor Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista ao processo.

16.2 – As penalidade previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b”.

16.3 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que entregue no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20(dias) da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça da Comarca de Catanduva/SP.

19.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03(tres) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02(duas) testemunhas.

Catanduva, em 13 de agosto de 2015.

p/ CONTRATANTE

DANIEL PALMEIRA DE LIMA
Presidente

p/ CONTRATADA

MARCELO GIMENES
Bios Computadores Comércio e Assistência Ltda
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome:
RG...:

Nome
RG...: